CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 08 / 74

PROJETO DE LEI Nº 72/74

ASSUNTO: Lousídua de utilidade pública a associação dos ex-alunos do Colégio Estadual Brene do Leara (AEALE)

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4398 DE 26/08/74

DIOM Nº 5486 DE 02/09/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043981974
Projeto: 00721974
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4398 DE 26 DE agosto DE 1974.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ (AEALC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ (AEALC), sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 08 de 1974.

Dr. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Em 13-08-74
Saujoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 72 Aprovado em 1a. discussão
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ (AEALC).

Dispensado de ~~Impressão~~ e Interstício
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ (AEALC), sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de Agosto de 1974.

Fausto Arruda
Vereador Fausto Arruda

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/08/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A Associação dos ex-alunos do Colégio Estadual Liceu do Ceará (AEALC) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1973, com sede e foro jurídico em Fortaleza, que se propõe, dentro de outras finalidades; representar e defender os interesses dos associados; desenvolver os laços de fraternidade entre os mesmos; promover reuniões de caráter cultural, recreativo e diversional; incrementar o exercício das atividades de caráter social, cívico, desportivo e diversional e contribuir, quando necessário, para o aprimoramento do Colégio Estadual Liceu do Ceará.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da Associação, como exige a legislação para o caso.

Pelo exposto, verifica-se que se trata de uma entidade que merece o reconhecimento da utilidade pública.

Fausto Arruda

CURTUMES MACHADO S/A — CURTMASA

C.G.C. 07.762.164/0001

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$	20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$	600.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$	472.503,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

É com grande satisfação que apresentamos a V. Sas., o relatório de nossas atividades durante o primeiro ano de funcionamento de nossa Empresa.

Apesar da constituição desta Empresa se ter dado em 25.06.73, somente em 08.04.74 foi que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Parecer — DIN — 024/74, daquela data, aprovou nosso projeto classificando-o na FAIXA "A" DE PRIORIDADE; e portanto de interesse para o desenvolvimento do Nordeste. Como se trata de uma Empresa em início de implantação não temos comentários a acrescentar e assim apresentamos a V. Sas. para aprovação o Balanço Geral encerrado em 30.06.74 e respectiva demonstração das suas contas.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sobral, 04 de julho de 1974

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

A T I V O

IMOBILIZADO		
Terrenos	300.000,00	
Móveis e Utensílios	1.782,00	
Estudos, Projetos e Detalhamentos	90.000,00	
Despesas de Implantação	62.664,41	454.446,41
REALIZAVEL		
Capital a Integralizar		127.497,00
DISPONÍVEL		
Caixa	5.697,81	
Bancos c/Movimento	75.208,01	80.905,82
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	300,00	
Ações a Subscrever	19.400.000,00	19.400.300,00
TOTAL DO ATIVO		20.063.149,23

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Capital Social		600.000,00
EXIGÍVEL		
Empresas Coligadas	59.133,00	
C/Correntes de Acionistas	3.600,00	
Obrigações Tributárias a Pagar	73,69	
Obrigações Sociais a Pagar	42,63	62.849,23
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	300,00	
Capital a Subscrever	19.400.000,00	19.400.300,00
TOTAL DO PASSIVO		20.063.149,23

O presente Balanço foi transcrito no Livro Diário Geral nº 01, às fls. 11, Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 068185 em 05.04.74.

Manoel Machado de Araújo — Diretor Presidente
Pedro Rego Castro — CRC-Ce 2336

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Curtumes Machado S/A — CURTMASA, no uso de suas atribuições, convocados que foram para exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais documentos referentes ao exercício recém-encerrado, depois de examinarem e terem encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Sobral, 05 de julho de 1974

Pedro Bezerra de Menezes
Aluisio Riquet
Luis Arruda Furtado

1-1 (T. Nº 77632)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO ESTADUAL LICEU DO CEARA (AEALC)

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — A Associação dos ex-alunos do Colégio Estadual Liceu do Ceará, doravante designada pela sigla AEALC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1973, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sede e foro.

Parágrafo único — Os associados da AEALC não respondem, nem mesmo subsidiàriamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º — A AEALC, cujo tempo de duração é indeterminado, é constituída de ex-alunos do Colégio Estadual Liceu do Ceará.

Art. 3º — Somente por decisão da Assembléia Geral, tomada pela maioria absoluta dos associados, poderá a AEALC ser extinta extra judicialmente.

Parágrafo único — Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio, após ressarcidos os compromissos existentes, será destinado a uma sociedade beneficente, designada pela referida Assembléia.

Art. 4º — A AEALC tem por finalidade:

a) — representar e defender os interesses dos associados;

b) — desenvolver os laços de fraternidade entre seus associados;

c) — promover reuniões de caráter cultural, recreativo e diversional;

d) — incrementar o exercício das atividades de caráter social, cívico, desportivo e assistencial;

e) — contribuir, quando solicitado por seu Diretor, para o aprimoramento do Colégio Estadual Liceu do Ceará.

Art. 5º — É vedada a AEALC o exercício de atividade de caráter político partidário ou que se destine à prática de proselitismo religioso.

CAPITULO II

Dos Sócios

Seção I

Categoria dos Sócios

Art. 6º — Os sócios são:

a) Fundadores;
b) efetivos;
c) beneméritos;
d) honorários.

Art. 7º — São fundadores os sócios que assinaram a ata da reunião realizada no dia 15 de novembro de 1973.

Art. 8º — São efetivos os sócios que tenham sido alunos do Colégio Estadual Liceu do Ceará.

Art. 9º — São sócios beneméritos as pessoas que, pertencentes ou não a outra categoria de sócios, tenham prestado relevantes serviços a AEALC.

Art. 10 — São sócios honorários as pessoas que, não pertencentes a outra categoria de sócios, tenham prestado relevantes serviços ao país ou à humanidade.

Seção II

Admissão

Art. 11 — Os sócios são admitidos na AEALC:
a) — o efetivo, mediante solicitação escrita do interessado e a comprovação de sua qualidade de ex-aluno do Colégio Liceu do Ceará;

b) — os beneméritos e honorários, desde que propostos pela Diretoria, satisfaçam as condições dos artigos 9º e 10 respectivamente.

Seção III

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12 — São deveres dos sócios:
a) — concorrer para que a AEALC realize suas finalidades;

b) — acatar as resoluções e os atos dos Órgãos da Administração da AEALC;
c) — zelar pelo patrimônio moral e material da AEALC;
d) — cumprir as disposições estatutárias;
e) — pagar, com pontualidade, as mensalidades e demais obrigações financeiras devidas à AEALC.
Art. 13 — São direitos dos sócios:
a — frequentar as dependências da AEALC e participar das atividades por ela promovidas;
b) — participar das reuniões da Assembléia Geral;
c) — propor à Diretoria as medidas que julguem contribuir para que a AEALC realize seus objetivos;
d) — pedir reconsideração de ato que considere injusto ou contrário às finalidades da AEALC, ou que importe em dano à mesma ou a seus associados;
e) — solicitar, por intermédio da Diretoria, convocação da Assembléia Geral.
§ 1º — Além dos direitos constantes desse artigo é concedido ao sócio efetivo o direito de votar e ser votado, como também o de participar das deliberaçõcs da Assembléia Geral.
§ 2º — As solicitações constantes das letras **d** e **e** devem ser feitas por escrito e firmadas, no mínimo, por 10 (dez) sócios efetivos.

Seção IV

Penalidades

Art. 14 — São penalidades:

a) — advertência
b) — repreensão;
c) — suspensão;
d) — exclusão;

Art. 15 — A penalidade será aplicada:

a) — a de advertência, em caso de falta leve;
b) — repreensão, em caso de reincidência na prática da falta que motivou a aplicação da penalidade constante na letra **a** do art. 14 ou de outra de natureza leve;
c) — suspensão, em caso de reincidência na prática de falta que haja motivado a aplicação da penalidade constante da letra **b** ou de prática de falta grave;

d) — exclusão, quando ocorrer uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

I — falta de pagamento das obrigações financeiras correspondentes a um semestre;
II — falta de indenização de prejuízos causado ao patrimônio da entidade.

§ 1º — A penalidade constante no item II da letra **d** poderá, à critério da Diretoria, ser substituída por uma indenização a ser paga pelo sócio causador do prejuizo, salvo o caso de reincidência.

§ 2º — É cabível recurso ao Conselho Superior dos atos aplicadores das penalidades constantes das letras **c** e **d** ....
§ 3º — Os atos aplicadores das penalidades constantes das letras **a** e **b** serão divulgadas apenas através de comunicações ao sócio faltoso.
§ 4º — Os atos aplicadores das penalidades constantes das letras **c** e **d** serão levadas ao conhecimento do sócio faltoso e publicadas em órgão da AEALC e afixados em alguma dependência de sua sede.

CAPITULO III

Da Administração

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 — A Administração da AEALC é exercida por sua Diretoria.
Art. 17 — O exercício financeiro da AEALC coincide com o ano civil.
Art. 18 — É vedada a efetuação de despesa para fins estranhos aos objetivos da AEALC.

Art. 19 — As rendas sociais compreendem:
a) — contribuições pagas pelos sócios efetivos;
b) — doações;
c) — subvenções e auxílios concedidos por pessoas jurídicas de direito público;
d) — rendas provenientes de bens patrimoniais;
e) — rendas eventuais.
Parágrafo único — As contribuições constantes da letra **a** sob forma de anuidade serão fixadas pela Diretoria e cobradas de conformidade com o que a mesma estabelecer.

Art. 20 — O patrimônio da AEALC é constituído:
a) — pelos bens móveis;
b) — pelos bens imóveis.

Parágrafo único — A alienação onerosa dos bens da AEALC só poderá ser feita por proposta da Diretoria, depois de aprovado pelo Conselho Superior, satisfeitas as condições do artigo 3.º.

Art. 21 — A contabilidade da AEALC compreende o registro, em livros e fichas próprias, de todo o movimento de entrada e saída de valores de qualquer natureza.

Art. 22 — São órgãos da administração:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Superior;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal.
§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Superior serão eleitos por votação direta e secreta, a exceção do Presidente de Honra.

§ 2º — O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, vedada a eleição para mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 — A Assembléia Geral é composta pelos sócios da AEALC que não estejam em débito para com a Entidade.
Art. 24 — A Assembléia Geral reunir-se-á:
a) — ordinariamente, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, sessenta (60) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos;
b) — extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente nos casos previstos neste Estatuto.
Parágrafo único — A convocação será feita com o mínimo de oito (8) e um máximo de quinze (15) dias de antecedência.
Art. 25 — Quando os sócios julgarem necessária a convocação da Assembléia Geral, poderão fazê-la mediante requerimento dirigido à Diretoria, com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) deles e em que se declare o objetivo da convocação.
Parágrafo único — A Diretoria, julgando o requerimento em termos deferí-lo-á em dez (10) dias, a contar do recebimento, convocando a Assembléia Geral nos prazos do parágrafo único do art. 24.
Art. 26 — A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número.
§ 1º — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.
§ 2º — Os debates da reunião deverão restringir-se aos objetivos da convocação.
Art. 27 — A Assembléia Geral funcionará sob a direção do Presidente da Entidade.
Parágrafo único — O Presidente convocará dois membros da Assembléia Geral para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 28 — Compete à Assembléia Geral:
a) eleger os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Superior;
b) suspender e destituir de suas respectivas funções os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Superior por ela eleitos;
c) deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
d) reformar este Estatuto;
e) decidir sobre a extinção da AEALC.
§ 1º — Vagando-se algum cargo antes de decorrido metade do mandato, far-se-á a eleição do substituto, pelo Conselho Superior.
§ 2º — Ocorrendo a vacância de algum cargo após decorrida a metade do mandato, o cargo vago será preenchido por escolha da Diretoria.

SEÇAO III
Do Conselho Superior

Art. 29 — O Conselho Superior compõe-se de cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes.
§ 1º — Integram o Conselho Superior, como membros natos os vinte (20) ex-liceistas que promoveram a convocação e participaram da Assembléia de fundação da AEALC, e que assinaram a respectiva ata.
§ 2º — Os membros do Conselho Superior escolherão dentre eles o Presidente e o Secretário.
Art. 30 — Compete ao Conselho Superior:
a) Deliberar sobre o relatório e o balanço geral apresentados pela Diretoria.
b) — Eleger o substituto de membro da Diretoria nos casos de vacância se esta ocorrer antes de decorrido metade do mandato;
c) Funcionar em última instância nos litígios entre os demais poderes da AEALC;
d) Proceder ao registro das chapas que concorrerão às eleições para renovação dos poderes sociais.

SEÇAO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 31 — O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros efetivos e seus respectivos suplentes.
Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre eles o Presidente e o Secretário.
Art. 32 — Compete ao Conselho Fiscal:
a) — examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
b) fiscalizar os atos e fatos relacionados com a administração financeira;
c) examinar, trimestralmente, os livros, balanços e demais documentos relacionados com o movimento financeiro da entidade.
Art. 33 — Caso julgue necessário, o Conselho Fiscal poderá requisitar ao Presidente da AEALC os documentos de caixa, livros de escrituração e demais informações necessárias ao perfeito conhecimento da situação econômica e financeira da entidade.
Art. 34 — As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal serão estabelecidas mediante resolução da Diretoria.

SEÇAO V
Da Diretoria

Art. 35 — A Diretoria da AEALC será composta dos seguintes membros:
a) Presidente;
a) Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
c) Diretor Administrativo;
d) Primeiro e Segundo Secretários;
e) Diretor Financeiro;
f) Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Art. 36 — A diretoria deverá se reunir ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Presidente.
§ 1º — A Reunião da Diretoria só poderá ocorrer se a ela comparecer, pelo menos, a maioria dos seus membros.
§ 2º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
§ 3º — O Presidente só poderá votar após haver sido proferido o voto de todos os membros presentes.
§ 4º — A falta de comparecimento, sem motivo justificado a quatro (4) reuniões consecutivas importa na perda do mandato.
Art. 37 — Compete à Diretoria:
a) — orientar as atividades da AEALC;
b) fixar o valor das contribuições;
c) admitir, licenciar e excluir sócios efetivos;
d) elaborar o orçamento anual da receita e da despesa,
e) examinar, mensalmente, as contas da Diretoria;
f) conceder, a seus membros, licença dos respectivos cargos;
g) aplicar as penalidades previstas nas letras a e b, do art. 15;
h) aprovar qualquer ato que importe em obrigação financeira por parte da AEALC;
i) criar Departamentos que auxiliem na execução de suas tarefas, nomeando os respectivos Diretores;
j) submeter à deliberação do Conselho Superior relatório de suas atividades, bem como o balanço geral acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
l) submeter à deliberação do Conselho Superior proposta orçamentária e programa de trabalho relativos a cada exercício financeiro da administração;
m) exercer quaisquer atribuições não conferidas expressamente à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Superior.
Art. 38 — Compete ao Presidente:
a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) convocar e instalar a Assembléia Geral e por em execução suas decisões;
c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas decisões;
d) representar a AEALC em Juízo, Repartições Públicas ou perante terceiros, podendo constituir procurador para os dois primeiros casos;
e) assinar, justamente com o primeiro tesoureiro e, na falta deste, com o segundo tesoureiro, os cheques emitidos em nome da AEALC;
f) autorizar a realização de despesas necessárias à vida administrativa da entidade;
g) dar divulgação aos atos praticados pela Diretoria;
h) atender às requisições de documentos de caixa, livros de escrituração e prestar as informações necessárias ao perfeito conhecimento da situação econômica e financeira da entidade, quando solicitadas pelo Conselho Fiscal ou Conselho Superior;
i) exercer outras atribuições decorrentes da respectiva função.
Art. 39 — São atribuições dos Vice-Presidentes:
a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
b) substituir, na ordem de sua colocação, o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários;
c) assumir o cargo de Presidente em caráter definitivo, quando o mesmo for considerado vago.
Art. 40 — São atribuições do Diretor Administrativo:
a) manter, sob sua guarda, os livros, documentos e arquivos da AEALC, salvo os que forem peculiares aos outros membros da Diretoria;
b) inspecionar os serviços da Secretaria da AEALC;
c) desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria.
Art. 41 — São atribuições do primeiro Secretário:
a) — redigir as atas de reuniões da Diretoria;
b) redigir a correspondência da Secretaria e assiná-la juntamente com o Presidente.
Art. 42 — São atribuições do segundo Secretário:
a) auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições;
b) substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ocasionais ou temporários e, até o fim do mandato, em caso de vacância, salvo no caso previsto na letra b, do art. 30.
Art. 43 — São atribuições do Diretor Financeiro:
a) manter, sob sua guarda os valores da entidade;
b) organizar o balanço anual financeiro e patrimonial, a fim de ser submetido, pelo Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
c) inspecionar os serviços da Tesouraria da AEALC;
d) desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria.
Art. 44 — Compete ao primeiro Tesoureiro:
a) receber as contribuições, donativos, dotações ou quaisquer valores destinados à AEALC;
b) depositar em estabelecimento bancário as quantias recebidas dentro do prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento, podendo ficar como depositário de quantia não superior a hum (1) salário mínimo regional;
c) movimentar, juntamente com o Presidente, ou, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, com o Vice-Presidente, os depósitos bancários da AEALC;
d) manter em dia e em ordem a contabilidade da entidade;
e) organizar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa, submetendo-o a exame e à aprovação da Diretoria, até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

f) manter, sob sua responsabilidade, devidamente escriturado, os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 45 — Compete ao segundo Tesoureiro:
a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
b) — substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ocasionais ou temporários e, até o final do mandato, em caso de vaga.

SEÇÃO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 — Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Superior serão exercidos gratuitamente.

Art. 47 — O mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terminará em 15 de novembro de 1974.

Art. 48 — A Diretoria poderá instituir a Medalha do Mérito Liceal, a ser concedida a quem tenha prestado serviço relevante ao Colégio Estadual Liceu do Ceará ou a AEALC.

Art. 49 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Fortaleza, 23 de março de 1974.

José Jucá Neto — Presidente
Raimundo Quintino Gomes — 1º Vice-Presidente
José Gonçalves de Alencar Sobreira — 2º Vice-Pres.
Osmírio de Oliveira Barreto — Dir.-Administrativo
José Maria Pinheiro — 1º Secretário
Manoel Messias dos Santos — 2º Secretário
Juvenal Pompeu de Sousa Magalhães — Dir.-Financ.
Clóvis de Matos Reis — 1º Tesoureiro
Hildenísio Moreira Mendes — 2º Tesoureiro

ESTATUTO DO CLUBE DE MAES SOFIA BRAGA ROCHA — COM SEDE E FORO NA CIDADE DE QUIXADA — CEARÁ. O Clube de Mães Sofia Braga Rocha, com sede e foro na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará, é uma sociedade organizada que congrega famílias especialmente de classe pobre, sem fins lucratvos e tem por finalidade dar formação profissional, fixar e valorizar a mulher no lar pela educação. O Clube de Mães Sofia Braga Rocha, é administrado por uma diretoria composta de 01 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários(1º e 2º), 01 (um) tesoureiro, todos com o mandato de 01 ano, podendo ser reeleitos de acordo com o clube. É representado pela coordenação e presidente em juízo ou fora dele. Em caso de dissolução do Clube de Mães, os bens serão distribuidos para outras entidades de cunho filantrópico com os mesmos objetivos, após ouvidas as entidades coordenadoras. O presente estatuto só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos integrantes do clube, em reunião convocada para tal fim. Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação. Quixadá, 13|7|1974. Maria Margarida da Silva — Presidente. Afonso Rocha Junior — Coordenador. Francisco de Assis Leite — Cap. PM. — Cmt. da 2ª Cia. do 1º BPM.

1-1 — (T. Nº 77688)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUCEC

PORTARIA Nº 10/74

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA — JUCEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 3º do Decreto nº 10.863/74, (D.O. de 10.7.74), combinado com as disposições dos arts. 91 e seu § 1º e 92, nº II, do Decreto nº 10.691/74 (D.O. de 01.08.74)

RESOLVE aprovar, na forma abaixo, as Instruções destinadas a regular as provas seletivas (interna) para efeito de transformação de cargo do Quadro Provisório para o Permanente desta Junta constante do art. 3º do mencionado Decreto nº 10.863/74, observadas as disposições contidas nos arts. 91 e seu § 1º e 92, nº II, do já referido Decreto nº 10.691/74.

Nas provas (escritas e orais) serão observadas as seguintes condições:

I — Candidatos e Inscrições:

— São candidatos, exclusivos e obrigatórios, por se tratar de transformação de cargo para o Quadro Permanente deste Órgão, com base nos Decretos acima referidos, e com inscrição ex-officio, os servidores do Quadro Provisório da JUCEC que sejam detentores do cargo de Técnico de Administração e que sejam Diplomados em Ciências Jurídicas e Sociais e que possuam estabilidade no serviço público estadual na data da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

II — Das Provas:

— As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

a — Direito Comercial;
b — Direito Administrativo;
c — Direto Constitucional.

Os candidatos terão 2 (dus) horas improrrogáveis para a realização de cada prova, sendo-lhes permitida a consulta de textos de lei, desacompanhados de comentários ou anotações.

As provas escritas serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pela Comissão Examinadora.

Só se considerará aprovado nas provas, escritas e orais, o candidato que obtiver:

a — em cada prova, nota igual ou superior a 6 (seis) pontos; e
b — pelo menos 6 (seis) pontos na média aritmética das provas escritas.

Só serão considerados aprovados os candidatos que houverem obtido média geral igual ou superior a 6 (seis)

Em caso de empate, a classificação dos candidatos será decidida pela maior média alcançada no conjunto das provas escritas.

Concluídos, pela Comissão Examinadora, os trabalhos das provas, caberá ao Presidente da JUCEC homologá-les.

— Programa das Provas:

a — Direito Comercial:
— Livros comerciais. Escrituração mercantil;
— Títulos de créditos;
— Sociedades comerciais. Constituição. Espécies. Princípios gerais;
— Sociedades por cotas de responsabilidade limitada;
— Sociedades por ações;
— O Registro do Comércio;
— Competências da Procuradoria Regional da JUCEC;
— Finalidades da JUCEC;
— A organização e o funcionamento das Juntas Comerciais;
— Matrícula de leiloeiros e corretores de mercadorias. Registro de títulos de habilitação comercial dos menores e de declaração de firmas individuais. Anotação e Arquivamento dos atos constitutivos de sociedades comerciais e atos das Assembléias gerais das sociedades anônimas.

b — Direito Administrativo:
— Atos Administrativos;
— Contratos administrativos. Requisitos. Licitação;
— Serviços Públicos. Administração direta e indireta do Estado;
— Concessão de serviço público. Permissão. Autorização;
— Poder de polícia;
— Função pública. O funcionário público e o seu estatuto. O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
— Bens Públicos;
— Responsabilidade Civil do Estado;
— Controle da legalidade dos atos administrativos pela própria Administração, pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário;
— Aspectos jurídicos da Reforma Administrativa brasileira.

c — Direito Constitucional:
— Constituição. Poder Constituinte. Hierarquia das normas jurídicas. Controle da constitucionalidade das Leis;
— Regime federativo. Autonomia estadual, Intervenção Federal;
— Competência da União. Estados e Municípios. Discriminação de rendas. Limitações constitucionais ao poder de tributar;
— Poder Legislativo. Processo legislativo;
— Poder Executivo; atribuições, crimes de responsabilidade. Funcionários públicos;
— Poder Judiciário. Composição. Atribuições;
— Orçamento. Fiscalização financeira;
— Declaração de direitos;
— Ordem econômica e social.

Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

As provas deverão ser realizadas às 8 horas do dia 16.07.74 na JUCEC.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 1974.

João Airton Cabral
Presidente

APROVADO
Em ____/____/ 19____
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e leitura
Em 13/8/19 74
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 29 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 72/74

O Vereador Fausto Arruda apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Estadual Liceu do Ceará (AEALC).

A referida associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital, que se propõe, dentro de outras finalidades representar e defender os interesses dos seus associados, promovendo reuniões de caráter cultural, recreativo, diversional, desenvolvendo assim os lados de fraternidade entre os mesmos incrementando o exercício de outras atividades de caráter social, cívico e desportivo, contribuindo, se necessário, para o aprimoramento do Liceu do Ceará, entidade educacional centenária que nos merece o maior respeito.

A propositura está instruida com um exemplar do D.O.E., que publica, na íntegra os Estatutos da Associação, como exige a legislação para o caso.

Pelo exposto, verificamos que a proposição merece o apoio do Plenário e esta Comissão Manifesta-se favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Agosto de 1974.

Sanderval Bastos
PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 72/73.

APROVADO
Em 14/08/73
PRESIDENTE

Declara de utilidade pública a SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTOS DO BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO (PROMEJOBO).

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTOS DO BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO (PROMEJOBO), sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 959

Fortaleza, 19 de agosto de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ (AEALC)**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA